



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 133-E-2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 133-E-2023 que “**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” de autoria do Executivo Municipal.

Foram apresentadas emendas e diligências ao projeto, além de pareceres da Procuradoria do Legislativo, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação; da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 133-E-2023, de iniciativa do Executivo Municipal, propõe a regulamentação da prestação dos serviços funerários no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposição estabelece que os serviços funerários são de natureza pública, essenciais e poderão ser executados por particulares, mediante regime de permissão precedido de licitação pública.

O texto normativo fixa requisitos de infraestrutura mínima, condições de operação, regras para plantão rotativo, hipóteses de gratuidade para famílias de baixa renda e penalidades administrativas em caso de infração.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Verifica-se que o referido Projeto se encontra devidamente acompanhado do Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro de Despesas (fls.24).

O Projeto é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que não cria despesa permanente sem a devida compensação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 133-E-2023.

O impacto nas finanças municipais pela obrigação de gratuidade em relação ao Auxílio funeral custeado pelo erário, não representa despesa nova ou imprevisível, pois já se encontra previsto na política pública de assistência social, e os critérios sociais para concessão do referido auxílio, se encontra previsto na Lei nº 6.135, de 27 de setembro de 2022.

Sendo assim, a presente proposição não encontra óbices para a sua regular tramitação e que impeça a votação do Projeto de Lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, portanto, o Projeto não cria renúncia de receita nem majoração de despesa obrigatória sem a correspondente previsão de fonte, e os custos sociais (gratuidade/auxílio funeral) já estão incorporados no orçamento municipal, via Secretaria de Assistência Social, além dos critérios sociais para concessão do referido auxílio, já se encontra previsto na Lei nº 6.135, de 27 de setembro de 2022.

Dessa forma, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA